

## PROJETO LEI EXECUTIVO 47/2009

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências.

A O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser pagos à vista ou parcelados, nas condições desta Lei, débitos para com a Fazenda Municipal, incluindo os remanescentes dos débitos consolidados em Programas de Recuperação Fiscal – REFIS e em parcelamento previsto na Lei Complementar n. 037 de 21 de Dezembro de 2006.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 2º Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas referente a impostos, taxas e contribuição de melhoria vencidas até 31 de Dezembro de 2008, de pessoas físicas e jurídicas nas seguintes condições:

- I- Para pagamento à vista, serão reduzidos em 100% (cem por cento) as multas e juros moratórios;
- II- Para pagamento parcelado em até 5 (cinco) meses, será reduzida em 15% (quinze por cento) o valor total da dívida.

Parágrafo único. As dívidas previstas no caput deste artigo vencidas entre 01 de Janeiro de 2009 e 31 de Agosto de 2009 somente terão os benefícios para pagamento à vista, conforme descrito no Inciso I deste artigo.

Art. 3º As dívidas oriundas de Autos de Infração e Imposição de Multa vencíveis até 31 de Dezembro de 2008, de pessoas físicas e jurídicas, poderão ser pagas ou parceladas nas seguintes condições:

- I - Para pagamento à vista, será reduzida em 30% (trinta por cento) o valor total da dívida;
- II - Para pagamento parcelado em até 3 (três) meses, será reduzida em 15% (quinze por cento) o valor total da dívida.

Parágrafo único. As dívidas previstas no caput deste artigo vencidas entre 01 de Janeiro de 2009 e 31 de Agosto de 2009 somente terão os benefícios para pagamento à vista, conforme descrito no Inciso I deste artigo.

Art. 4º Os impostos retidos por Contribuinte Substituto, em nenhum caso serão reduzidos ou parcelados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 31 de Agosto de 2009

---

Poder Executivo  
(a)

